

**FRAMEWORK DE  
PROTEÇÃO DE  
DADOS PESSOAIS  
NO SETOR DE  
ÓLEO E GÁS**



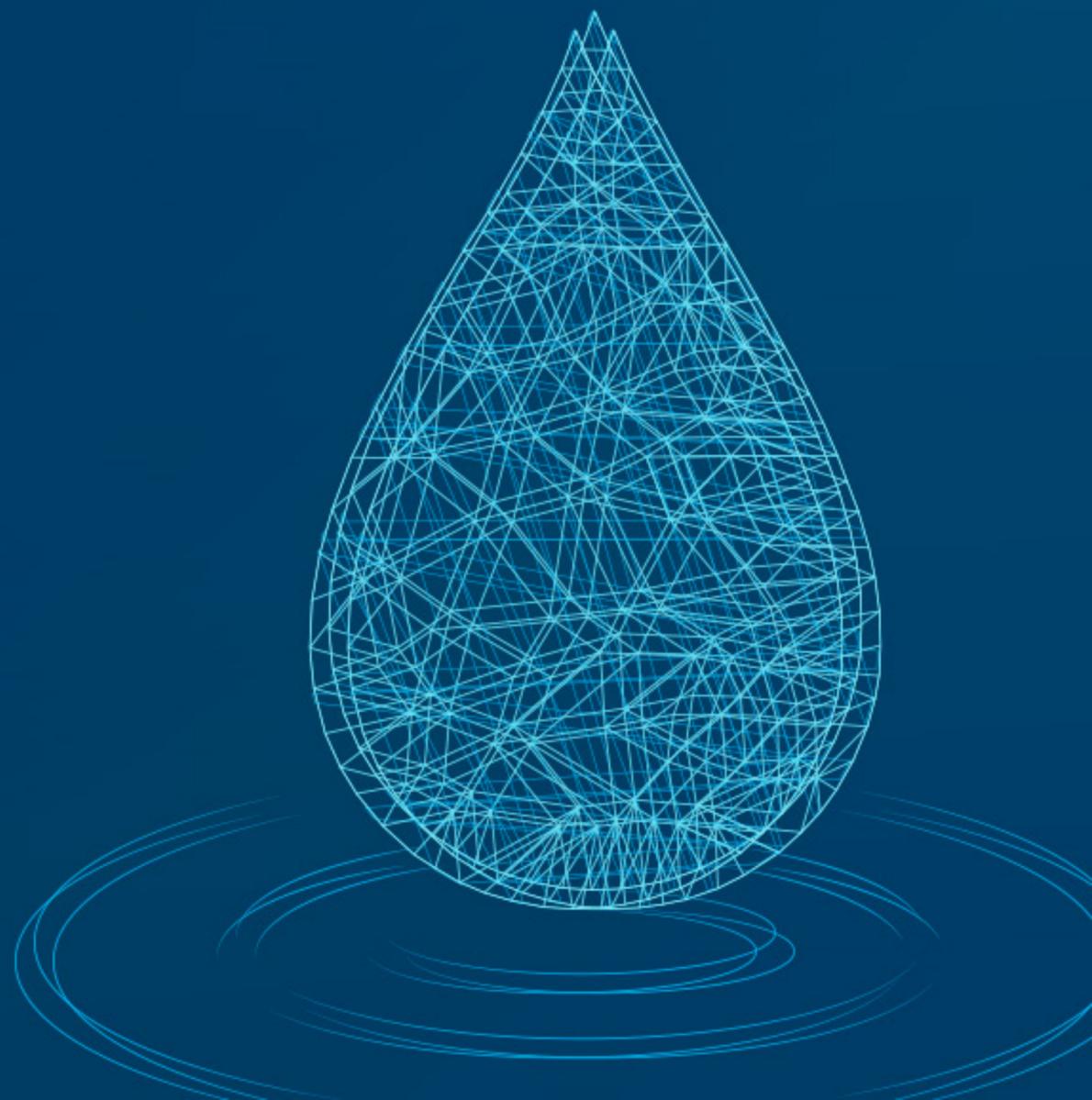
An abstract graphic in shades of blue and white. It features a complex network of interconnected nodes and lines on the left side, resembling a data mesh or a neural network. From this network, several wavy, ribbon-like lines extend towards the right, suggesting data flow or connectivity. There are also some smaller geometric shapes like squares and circles scattered throughout the graphic.

A Lei 13.709/2018, conhecida como **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, se encontra **inteiramente aplicável** desde agosto de 2021 e traz diretrizes para o correto tratamento de dados pessoais em todos os setores.

Os setores podem apresentar demandas diferentes por diversos fatores, tais como: modelo de negócio, regras setoriais, autoridades competentes, riscos relacionados às atividades de tratamento de dados pessoais, como volume de dados e uso de inteligência artificial, além de todo o *framework* oriundo dos *stakeholders* envolvidos no setor e nas atividades das empresas.

Sobre o setor de **óleo e gás**, destacamos que ele engloba diversas atividades, desde o refino até a extração de petróleo *off-shore*, exercidas por instituições de natureza pública e por empresas privadas.

É um setor altamente regulado, que conta com diversos atores, resultando em *framework* bastante específico.



Ainda que o setor possua regulação específica, vinda da Agência da Nacional de Petróleo (ANP), até o presente momento, a ANP não emitiu normas, direcionada aos seus regulados, especificamente sobre proteção de dados pessoais. A princípio, a agência deixará a regulação da matéria exclusivamente para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Porém, a LGPD não impede que, futuramente, haja uma cooperação entre ANPD e a agência responsável pelo setor.

Importante mencionar que a Comissão de Valores Imobiliários (CVM) possui normas específicas sobre reporte de incidentes de segurança da informação e que devem ser consideradas, também, pelas empresas do setor submetidas à regulação da CVM.

Em vista das atividades do setor, que são essencialmente de caráter B2B, o principal ponto de preocupação acaba por ser a coleta e o tratamento de dados de empregados, terceirizados e fornecedores.

As **empresas de óleo e gás**, por exemplo, estão sujeitas a uma série de legislações específicas, oriundas das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, exigindo, assim, uma série de operações de tratamento de dados pessoais, em especial a Norma Regulamentadora 37 sobre segurança e saúde em plataformas de petróleo.

A NR-37, juntamente a outras como a NR-33 sobre segurança nos trabalhos em espaços confinados, a NR-30 em relação ao trabalho aquaviário para operações *off-shore*, a NR-29 quanto ao trabalho portuário para operações *on-shore* e outras, determinam a obrigatoriedade de uma série de coletas de dados sensíveis para garantir a saúde dos empregados, terceirizados e fornecedores, assim como para manter a salubridade do ambiente de trabalho.

Em função dessas normas regulamentadoras, vale destacar que ao Ministério do Trabalho e Previdência compete realizar auditorias, conforme previsto no Decreto nº 4.552/2002. Surge, então, uma interessante questão: **haveria competência concorrente do Ministério do Trabalho e Previdência com a ANPD, sob a perspectiva do correto tratamento dos dados de saúde, por exemplo?**

Em virtude da principal preocupação, à luz de proteção de dados pessoais, recair sobre os dados pessoais de empregados, terceirizados e fornecedores, surgem alguns desafios específicos para as empresas desse segmento:



1

**Tratamento de dados sensíveis em larga escala** que acaba por exigir uma infraestrutura muito robusta e documentada de controles voltados a segurança da informação, com gerenciamento de acesso bastante definidos e planos de resposta a incidentes de segurança implementados. Um exemplo importante é a recente Lei nº 14.289/2022, que reforça ainda mais a necessidade de preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelo vírus HIV, das hepatites crônicas, hanseníase e tuberculose. São dados capazes de causar alta discriminação contra os seus titulares e, por isso, a sua confidencialidade deve ser alta, inclusive limitar o seu acesso pelos times internos.

2

**Monitoramento de indivíduos** é sempre uma questão controversa quando se trata de empregados, terceirizados e fornecedores. Quais os limites desse monitoramento? Quais os usos permitidos para as informações obtidas a partir dos mecanismos de controle? Sobre esse ponto, vale observar entre outros aspectos a finalidade e a intrusividade desse monitoramento.

3

**Background check** para os mais diversos fins e nas diferentes etapas do contrato de trabalho, em especial durante a fase de recrutamento. A realização de qualquer *assessment* neste sentido é delicada e exige o entendimento específico de cada situação que se apresenta, verificando-se titulares, dados pertinentes, volume, fontes, finalidades da checagem, nível de transparência, viabilidade de eventuais oposições, entre outros aspectos.

4

**Utilização indiscriminada de checagens de saúde entre as diferentes categorias de empregados.** Parametrizar, pela norma mais conservadora, a testagem de todos os indivíduos que trabalhem para determinada empresa, sobretudo em um contexto em que há empregados embarcados e outros que atuam apenas em escritórios, muitos em *home office*, pode ser uma prática delicada e que deve ser vista com muita cautela à luz da realidade e necessidade de cada empresa. Em geral, tratar mais dados do que o necessário vai contra as previsões da LGPD.

5

**Criação de uma cultura de proteção de dados uniforme** entre funções tão distintas e com peculiaridades que precisam ser tomadas em consideração. A cultura forte sobre proteção de dados, a ser desenvolvida pelas empresas do setor de óleo e gás, deve atingir a todos os colaboradores. Crucial, portanto, que essa cultura alcance todo o setor fabril, incluindo empregados que atuam *offshore*, apesar deles nem sempre terem acesso às práticas de *awareness* comumente adotadas (intranet, e-mails, campanhas, etc.).

6

**A conformação de diversas regulações de proteção de dados pessoais e privacidade ao redor do mundo,** tendo em vista que uma boa parte das empresas do setor possui operações internacionais ou são ligadas a matrizes estrangeiras. Portanto, as políticas e as práticas devem respeitar *standards* locais, sem inviabilizar um fluxo transfronteiriço de dados pessoais e uma integração global de atividades.

Ainda que grande parte das empresas do setor se dediquem a atividades B2B, algumas empresas também atuam **no setor de distribuição direta ao consumidor – B2C**, sobretudo de combustíveis automobilísticos. Nesse cenário o leque regulatório e legislativo, assim como de autoridades intituladas à fiscalização e ao sancionamento, se amplia significativamente. O risco certamente aumenta ao passo que, por exemplo, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) passa a ser aplicável à relação com os titulares, o que traz a possibilidade de atuação de órgãos de defesa do consumidor, como Procons e a Senacon, que inclusive têm se mostrado bastante ativos no *enforcement* das diretrizes da LGPD.

Outra grande fonte de obrigações relacionadas a proteção de dados pessoais e que, inevitavelmente, impactam no *framework* aplicável às empresas do segmento de óleo e gás, são os **contratos** firmados por elas com os mais diversos parceiros comerciais. Em geral, com o aumento da maturidade nas empresas brasileiras na matéria de proteção de dados pessoais, muitas exigem a submissão a acordos e/ou cláusulas específicas sobre a matéria, que, por sua vez, impõem direitos de auditoria, obrigações de notificação e colaboração, além de compromissos voltados à *accountability* das partes envolvidas. É importante, porém, que as exigências feitas sejam coerentes com o *framework* legal e regulatório a que está sujeita a empresa.

TAUIL | CHEQUER

---

MAYER | BROWN